

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE

ELOANGELA DANTAS BATISTA BARRETO

LEI 12.764/12: ESCOLARIZAÇÃO INCLUSIVA DO AUTISTA NO ENSINO

**ARACAJU
2016**

ELOANGELA DANTAS BATISTA BARRETO

LEI 12.764/12: ESCOLARIZAÇÃO INCLUSIVA DO AUTISTA NO ENSINO

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^aMsc. Clair Kemer de Melo

**Aracaju
2016**

ELOANGELA DANTAS BATISTA BARRETO

LEI 12.764/12: ESCOLARIZAÇÃO INCLUSIVA DO AUTISTA NO ENSINO

Monografia apresentada como exigência parcial como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

APROVADA ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a Msc. Clair Kemer de Melo
Faculdade de Administração de Sergipe - FANESE

Componente: Prof^a Dra. Clara Angélica Gonçalves
Faculdade de Administração de Sergipe - FANESE

Componente: Prof^a Msc. Gilda Diniz dos Santos
Faculdade de Administração de Sergipe - FANESE

LISTA DE SIGLAS

ABA - Análise Aplicada do Comportamento

CORDE - Coordenação Nacional Para a Integração da Pessoa Com Deficiência

DSM-IV - Manual de Saúde Mental

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

PECS - *Picture Exchange Communication System*

TEA – Transtorno do EspectroAutista

TEACCH - *Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children*

TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento

RESUMO

Atualmente o Brasil conta com uma rede de proteção as pessoas portadoras de deficiência que engloba qualquer deficiência. Em 2012 foi publicada a Lei 12.764 denominada como a Lei Berenice Piana, esse nome foi dado por ser a senhora Berenice mãe de um autista, ela lutou bastante pelos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), a lei determina uma serie de ações que melhoraram sobremaneira a qualidade de vida das pessoas autistas, ressaltando o compromisso. O presente trabalho foi desenvolvido por intermédio de uma pesquisa de revisão bibliográfica que tem como objetivo promover uma reflexão sobre o que é o autismo, como ele se apresenta, suas classificações, tratamento e diagnóstico. Em seguida faz uma abordagem a legislação que protege as pessoas portadoras de deficiência e os autistas que é o foco principal desse estudo, por fim promove uma reflexão sobre a inclusão escolar dos autistas no ensino, bem como mostrar a importância da formação dos professores para que as pessoas autistas sejam assistidas nas instituições de ensino. Este trabalho visa contribuir para o esclarecimento do que é o autismo e como as leis protegem as pessoas autistas.

Palavras-chave: Autismo. Lei 12.764 Berenice Piana. Pessoas portadoras de deficiência.

ABSTRACT

Brazil currently has a network of protection people with disabilities which includes any disability. In 2012 was published the Law 12,764 known as the Law BerenicePiana, this name was given for being the lady Berenice mother of an autistic, she fought hard for the rights of people with Autistic Disorder Spectrum (TEA), the law requires a series of actions which greatly improved the quality of life of autistic people, highlighting the commitment. This work was developed through a literature review of research that aims to promote a reflection on what autism is, as it stands, their ratings, treatment and diagnosis. Then make an approach to legislation that protects people with disabilities and people with autism which is the main focus of this study, finally promotes a reflection on school inclusion of autistic children in school and show the importance of training teachers to autistic people are assisted in educational institutions. This work aims to contribute to the understanding of what autism is and how laws protect people with autism.

Keywords: Autism. Law 12,764 BerenicePiana. People with disabilities.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 ENTENDENDO O AUTISMO	09
2.1 Diferença entre o autismo de Asperger e Rett	12
2.1.1 Síndrome de Asperger	12
2.1.2 Síndrome de Rett	13
2.2 Diagnóstico, tratamento e estatística no Brasil	14
2.2.1 Diagnóstico	14
2.2.2 Tratamento	15
2.2.3. Estatísticas no Brasil	16
2.3 Autismo e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	17
3 LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DO AUTISTA	19
3.1 Breve histórico	22
3.2 Lei 12.674/12 – Berenice Piana	23
3.3 Lei do Portador de Deficiência	25
4 O AUTISTA E A INCLUSÃO ESCOLAR	29
4.1 Do direito à prática	34
4.2 Preparação do professor para a inclusão	35
4.3 Realidade da inclusão do autista no ensino fundamental	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

1INTRODUÇÃO

A constituição federal estabelece que o ato de educar é dever do Estado que deve garantir, dentre outras coisas, todos os mecanismos necessários para educar os indivíduos. Em se tratando dos portadores de deficiência o Estado tem por obrigação promover atendimento educacional especializado para eles preferencialmente na rede de ensino. (art.208, III). O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), relativamente à educação, em seu artigo 54, III, também assegura à criança e ao adolescente portador de deficiência, atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede de ensino.

Eis que surge a indagação será que entendemos de fato o que é o autismo? Estas crianças sejam inclusas de forma adequadas? Será que se pensou em capacitar adequadamente esses docentes para recebê-las de forma a explorar sua capacidade psicomotora? Será que todos pensam somente no cumprimento da lei 12764 e demais legislações ou realmente garantir ao portador de autismo uma inclusão está se cumprindo-a?

A maior parte dos casos não .As escolas são obrigadas a incluir, pois o direito à educação já está garantido, mas o Estado não capacita e não se adequa a realidade do ensino multidisciplinar para a previsão legal, resultando assim em um cenário onde todos acabam sendo excluídos por um sistema educacional que não esclarece a sua comunidade as habilidades e limitações da pessoa autista. Este tema foi motivado pelas inquietações sobre a aplicação da lei da inclusão, pelo fato da vivência da pesquisadora no âmbito da educação fundamental maior, enquanto docente.

Com isso tentar observar de que forma essa lei está sendo aplicada na prática lembrando ainda da importância de uma formação complementar do docente direcionada para atuação com os portadores de necessidades especiais, diante disto o estudo desse tema trará uma contribuição relevante para a compreensão do tema visando responder os questionamentos de quais os problemas de inclusão do autista no ensino fundamental . Sendo, portanto atual e inédito no campo das ciências jurídicas, com uma perspectiva pedagógica.

O presente estudo tem por objetivo analisar o melhor entendimento doutrinário sobre o autismo, e como ocorre o processo da escolarização inclusiva de autista no Ensino Fundamental, diante da lei 12.764/12, observar se ocorre a prática da Lei da 12.764/12, verificar o entendimento de docentes e pais da lei 12.764/12 e por fim perceber se os docentes estão capacitados para o acolhimento do autista.

O presente estudo está dividido em três partes; em um primeiro momento o estudo aborda o conceito de autismo, seguido da diferença entre o autismo de Asperger e Rett, como acontece o diagnóstico, qual o tratamento e quais as estatísticas do autismo no Brasil e por fim, o autismo atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

No segundo momento serão abordadas as legislações a princípio qual a legislação de proteção ao autista, a lei 12.764.2012 – Também conhecida como Lei Berenice Piana e a lei do portador de deficiência.

No terceiro momento o estudo abordará a questão do autista e a inclusão escolar fazendo um contraponto das ações que estão descritas em lei e as que realmente são praticadas, como o professor deve se preparar para a prática da inclusão da educação inclusiva e por fim o estudo aponta qual a realidade da inclusão do autista no ensino fundamental.

2 ENTENDENDO O AUTISMO

O Transtorno Autista se apresenta como uma desordem no desenvolvimento que se manifesta desde quando o indivíduo nasce, de maneira grave, por toda a vida. Ele acomete cerca de 20 entre cada 10 mil nascidos e é quatro vezes mais comum entre o sexo masculino do que no sexo feminino. Quando a menina é acometida, normalmente os sintomas são mais graves. Ele é encontrado em todas as nações e em famílias de qualquer configuração racial, étnica ou social.

Mas realmente o que é o Autismo? Esta pergunta não é tão fácil de responder, pois não se conseguiu, até hoje, uma definição e uma delimitação consensual das terminologias sobre ele.

Percebe-se que o entendimento sobre o conceito do autismo não é de fato uma tarefa fácil, além de se tratar de um tema descoberto a pouco tempo percebemos que a doutrina não é coesa em sua classificação. Em 1943, Leo Kanner, psiquiatra infantil da John Hopkins University, em seu artigo: Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo (Autisticdisturbancesofaffectivecontact), na revista *NervousChildren*, número 2, páginas 217-250), observou pela primeira vez um grupo de 11 crianças(oito meninos e três meninas), e pontuou como característica marcante entre elas, a dificuldade em de interação com seu meio social. Isso despertou na época o interesse de grupos científicos para o estudo desse novo distúrbio que até a descoberta de Kanner era tratado com esquizofrenia. Para Classificação Internacional de Doenças – CID considera-se autismo como um transtorno do desenvolvimento, assim se apresenta e caracterizam-se segundo Tamanaha, Perissinoto e Chiari (2008):

[...] os Transtornos Globais do Desenvolvimento foram classificados como um grupo de alterações, caracterizadas por alterações qualitativas da interação social e modalidades de comunicação, e por um repertório de interesses e atividades restrito e estereotipado. Essas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do indivíduo. (TAMANAHA, PERISSINOTO E CHIARI, 2008, p.4).

Em seu estudo Kanner notou algo que é preciso ser destacado é em relação ao distúrbio que afeta a participação da criança com seu ambiente, e

peças desde o início de sua vida. Até o DSM-IV, manual de saúde mental, adotava-se o termo Transtorno do Espectro Autista (TEA), para se tratar este distúrbio do desenvolvimento, abolindo o Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD). E incorporando a síndrome de Asperger ao Espectro Autismo.

O TEA, nessa classificação, era considerado como uma desordem causada por uma alteração no funcionamento cerebral devendo se observar uma tríade comportamental, que são, Relacionamento social, Comunicação e Comportamentos repetitivos e inadequados que se desenvolverá ao longo da vida configurando uma condição que, e que para sua classificação deve-se observar os vários graus de deficiência nessas três áreas seus sintomas são variantes que surgem segundo o grau de evolução do autismo. Sendo assim vale salientar que são muitas as confusões doutrinárias para o esclarecimento de autismo e a síndrome de Asperger.

Silva (2012, p.22), afirma que: as pessoas portadoras do autismo evidenciam sérias dificuldades que tange a socialização sendo que essa dificuldade se apresenta em vários níveis, não sendo comum a todas as pessoas o mesmo comportamento.

No que tange aos comportamentos afirma-se que existem crianças com problemas mais severos em se isolam em um mundo impenetrável, outras possuem sérios problemas que não conseguem se socializar com ninguém e por fim existem aquelas crianças que apresentam dificuldades não acentuadas e são quase imperceptíveis para as pessoas até mesmo para os profissionais. Cabe ressaltar que existem alguns casos em que as crianças apresentam somente traços do autismo o que não permite comque o diagnóstico seja fechado.

Já na atualidade em sua versão DSM-V, manual de saúde mental aponta os seguintes domínios:

- a)** um composto por um domínio relativo a déficit de comunicação social (reciprocidade; déficits expressivos na comunicação não verbal e verbal usadas para interação social; incapacidade para desenvolver e manter relacionamentos de amizade apropriados para o estágio de desenvolvimento).
- b)** um segundo relativo a comportamentos/interesses restritos e repetitivos (comportamentos motores ou verbais estereotipados; comportamentos motores ou verbais estereotipados; comportamentos

sensoriais incomuns; desordens sensoriais; excessivo apego a rotinas e padrões ritualizados de comportamento, interesses restritos, fixos e intensos).

- c) Os sintomas devem estar presentes no início da infância, mas podem não se manifestar completamente até que as demandas sociais excedam o limite de suas capacidades.

É de suma importância salientar que O DSM-V, lançado em maio de 2013, transformou o que antes era uma tríade de sintomas se transformou em uma tríade e seus subgrupos, atendendo a critérios específicos os déficits sociais e de comunicação e os comportamentos repetitivos e restritivos.

Pode se perceber que no indivíduo portador do TEA as capacidades sociais são limitadas, não ocorre do desenvolvimento considerado típico a sua faixa etária no que compete a sua evolução psicossocial, pois ele não demonstra o mesmo tipo de interesse que os outros indivíduos de mesma faixa etária e comunicando-se apenas com que lhe desperta curiosidade, a pessoa com TEA, podem ser inexpressiva ou apresentará expressões faciais inadequadas ao contexto; não tem entendimento os limites individuais, por não interagir com seu meio acaba evitando contato físico, fica evidente os ataques de ansiedade quando expostos a barulhos, que para a maioria é considerado normal, geralmente o portador de TEA tem dificuldade para compreender seus sentimentos e os alheios.

Nota-se também a impossibilidade de entendimento, de sinais que não sejam verbais, das demais pessoas. Com a finalidade de ser diagnosticado com o Transtorno do Espectro do Autismo, para o DSM- V, uma pessoa deve ter além da tríade de seguintes déficits, dentro da comunicação e da comunicação social, mais dois destes comportamentos:

- Apego extremo a rotinas e padrões e resistência a mudanças nas rotinas, sinais ritualísticos;
- Fala ou movimentos repetitivos;
- Interesses intensos e restritivos;
- Dificuldade em integrar informação sensorial ou forte procura ou evitar comportamentos de estímulos sensoriais, caracterizando problemas de transtornos sensoriais.

Na próxima seção será feita uma explanação em relação a diferença do autismo de Asperger e do de Rett, o que são e como eles diferenciam como é feito

o diagnóstico, quais os tratamentos para a pessoa portadora do autismo, quais as estatísticas do autismo no Brasil e por fim qual a relação do autismo com o princípio da dignidade da pessoa humana.

2.1 Diferença entre o autismo de Asperger e Rett

De acordo com as fontes consultadas a principal diferença entre Asperger e Rett é que no autismo de Asperger a incidência é apenas em crianças do sexo masculino, já no de Rett a incidência é maior em crianças do sexo feminino abaixo será descrito o conceito do autismo de Asperger e por conseguinte, o de Rett.

2.1.1 Síndrome de Asperger

No que tange a Síndrome de Asperger os autores Tamanaha, Perissinoto, Chiari (2008), destacam que 1944, quando Hans Asperger em seus estudos constatou um distúrbio que ele denominou Psicopatia Autística, manifestada por um transtorno severo na interação social, uso pedante da fala, desajeitamento motor e incidência apenas no sexo masculino.

O estudioso Hans Asperger para a caracterização desse distúrbio utilizou a descrição dos casos clínicos, aspectos físicos e comportamentais, desempenho nos testes de inteligência, enfatizando também a preocupação com a abordagem educacional destes indivíduos. Cinquenta anos depois o Transtorno de Asperger ou Síndrome de Asperger foi oficialmente reconhecido como base para diagnóstico no Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM-IV) considerado como fazendo parte dos Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Evidenciam-se alguns sintomas da Síndrome de Asperger que são: a dificuldade de interação social, falta de empatia, interpretação muito literal da linguagem, dificuldade com mudanças, perseveração em comportamentos estereotipados. No entanto, isso pode ser conciliado com desenvolvimento cognitivo normal ou alto.

De acordo com Oliveira e Yaegashi (2013), Asperger é uma síndrome do espectro autista, diferenciando-se do autismo clássico por não comportar nenhum atraso ou retardo global no desenvolvimento cognitivo ou da linguagem do indivíduo.

2.1.2 Síndrome de Rett

Segundo Pazetoetal (2013, p. 2) a Síndrome de Rett é uma doença neurológica provocada por uma mutação genética que atinge, na maioria dos casos as crianças do sexo feminino. É caracterizada pela perda progressiva de funções neurológicas e motoras após meses de desenvolvimento aparentemente normal em geral, essa síndrome se apresenta após os 18 meses de vida.

Ainda segundo os autores os sintomas que evidenciam essa síndrome são: o comprometimento das habilidades da fala, da capacidade de andar e controle dos usos das mãos começam a regredir e são substituídos por movimentos estereotipados, involuntários ou repetitivos. Observa-se que as palavras que foram aprendidas também são esquecidas, o que faz com que a criança interrompa o convívio social.

A maneira que as meninas acometidas por essa síndrome encontrou para se comunicar é o olhar. É muito comum que a criança com Síndrome de Rett fique "quietinha na cama" e apresente desaceleração do crescimento. Outros sintomas que são comuns são os distúrbios respiratórios e do sono também são comuns, que acontecem entre os 2 e os 4 anos de idade. A partir dos 10 anos, surge a escolioses e a rigidez muscular que fazem com que as crianças percam totalmente a mobilidade. Isso, associado a quadros mais ou menos graves de deficiência intelectual.

Cabe ressaltar que segundo Klin (2006) a Síndrome de Rett é um Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) é de suma importância que sejam estabelecidos sistemas de comunicação que ajudem a criança tais como: placas com desenhos e palavras, as cores e formas ajudam as meninas a se desenvolverem e promovem a associação com o ambiente na qual a criança está inserida.

2.2 Diagnóstico, tratamento e estatística no Brasil

2.2.1 Diagnóstico

Para um diagnóstico clínico preciso do Transtorno Autista, é de suma importância que a criança seja bem examinada, tanto fisicamente quanto psiconeurologicamente. A avaliação deve incluir entrevistas com os pais e outros parentes interessados, observação e exame psico-mental e, algumas vezes, de exames complementares para doenças genéticas e ou hereditárias.

Segundo Klin (2006) o diagnóstico do autismo requer pelo menos seis critérios comportamentais, um de cada um dos três agrupamentos de distúrbios na interação social, comunicação e padrões restritos de comportamento e interesses. Há quatro critérios de definição no grupo “Prejuízo qualitativo nas interações sociais”, incluindo prejuízo marcado no uso de formas não-verbais de comunicação e interação social; ausência de relacionamentos com colegas; ausência de comportamentos que indiquem compartilhamento de experiências e de comunicação (e.g., habilidades de “atenção conjunta” mostrando, trazendo ou apontando objetos de interesse para outras pessoas); e falta de reciprocidade social ou emocional.

Os quatro critérios definidores de “Prejuízo qualitativo na comunicação” incluem atrasos na evolução da linguagem verbal, não acompanhados por uma tentativa de compensação intermédio de modos alternativos de comunicação, tais como gesticulação em indivíduos não-verbais; prejuízo na capacidade de iniciar ou manter uma conversa com os demais (em indivíduos que falam); uso estereotipado e repetitivo da linguagem; e falta de brincadeiras de faz de conta ou de imitação social (em maior grau do que seria esperado para o nível cognitivo geral daquela criança).

E os quatro critérios no grupo “Padrões restritivos repetitivos e estereotipados de comportamento, interesses e atividades” incluem preocupações abrangentes, intensas e rígidas com padrões estereotipados e restritos de interesse; adesão inflexível a rotinas ou rituais não-funcionais específicos; maneirismos estereotipados e repetitivos (tais como abanar a mão ou o dedo, balançar todo o corpo); e preocupação persistente com partes de objetos (e.g., a textura de um brinquedo, as rodas de um carro em miniatura).

Cabe ressaltar que para se chegar a um diagnóstico conclusivo do autismo é necessário verificar o desenvolvimento anormal em pelo menos um dos seguintes aspectos: social, linguagem, comunicação ou brincadeiras simbólicas/imaginativas, nos três primeiros anos de vida. Deve-se observar também se a criança preenche os critérios da síndrome de Rett ou de transtorno desintegrativo infantil, esses transtornos têm precedência sobre o autismo.

2.2.2 Tratamento

Klin (2006) em seu estudo aponta alguns tratamentos que são eficazes para a evolução da criança portadora do autismo. Dentre eles destaca-se o TEACCH (*Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children*) que é um programa de intervenção terapêutica educacional e clínica, que tem por intuito adaptar o ambiente para que a criança o compreenda com mais facilidade. Esse método foi desenvolvido pelo Dr. Eric Schopler na Universidade da Carolina do Norte em 1966. É visto como um método psicoeducacional que foi criado para atender os portadores de autismo ou psicose infantil. Afirma-se que ao desenvolver esse método o doutor acreditava que, após a observação comportamental dos autistas e estes, conscientizando-se do êxito de sua expressão verbal e gestual, é possível modificar os distúrbios de comportamento.

De acordo com Klin (2006) a partir dessa análise, percebeu-se que as crianças são capazes de aprender através de atividades estruturadas, embasando-se em técnicas comportamentais que organizam a vida do autista a fim de fazê-lo entender o que querem dele e possa expressar suas necessidades, apesar das limitações e potencialidades.

O programa visa à redução e à eliminação de comportamentos inadequados através de estímulos visuais para promover a comunicação.

Já o método PECS (*Picture Exchange Communication System*), significa sistema de comunicação através da permuta de figuras, ou seja, é uma avaliação utilizada pelo TEACCH, bastante utilizada como canal de comunicação, que aponta os pontos fortes e as maiores dificuldades da criança, permitindo um programa individualizado. É um método barato, fácil de aprender e pode ser aplicado em qualquer lugar, inclusive pelos pais em casa. Muitas vezes, para manter a criança na

atividade, é necessário um apoio físico e/ ou um estímulo primário, como um alimento que a criança goste muito. Havendo o progresso nas atividades, o estímulo primário pode ser retirado, com o intuito de tornar um hábito e não uma obrigação, possibilitando o máximo de independência.

A ABA (Análise Aplicada do Comportamento) é feita com a finalidade de identificar habilidades que o autista já domina e ensinar aquelas que ele ainda não domina. O método analisa, com detalhes, dados e fatos da relação ensino-aprendizagem, com registro de resultados e tentativas, descobrindo os eventos que funcionam como reforço positivo ou negativo. As respostas negativas não são estimuladas, pelo contrário, a criança deve trabalhar apenas os comportamentos positivos. No estímulo de conhecimentos já adquiridos, é utilizada a base fundamental na teoria Estímulo-Resposta, o Reforço. Quando há reforço num evento particular, o indivíduo é condicionado a reagir, tendendo a repetir as respostas adequadas ao bom desempenho do processo de aprendizagem.

2.2.3. Estatísticas no Brasil

Estudos comprovam que o autismo atinge mais os meninos que as meninas, em um percentual de 30% a 50% no entanto o que se faz inerente ao presente estudo é que hoje o autismo é considerado pelas leis de inclusão como uma deficiência e sendo que a pessoa com autismo deve estar inserida nos quadros de direitos sociais, asseguradas por lei.

Segundo Mesquita e Pegoraro (2013, p.6), de forma geral existe autistas que não apresentam associação a deficiência mental, aproximadamente 25- 30%; em outros há essa associação, cerca de 60 a 70%, sendo que metade destes exprimem-na variando-se o grau de moderada a profunda e a outra metade somente se enquadra na expressão leve da condição associada. É importante destacar que além do déficit intelectual, as convulsões estão relacionadas a quase 30% dos autistas.

A chance de ter mais de uma pessoa com autismo na mesma família é de 50 a 200 vezes maior do que na população geral. A ocorrência do transtorno entre gêmeos monozigóticos varia de 36 à 92%, não obstante esta é quase inexistente ou muito baixa para gêmeos dizigóticos.

Alguns autistas (cerca de 20%) apresentam um desenvolvimento relativamente normal durante os primeiros 12 a 24 meses de vida, depois entram em um período de regressão, caracterizado pela perda significativa de habilidades na linguagem.

O retardo mental está presente em cerca de 75% dos autistas. Esses autistas com retardo mental são propensos a se automutilar, batendo com a cabeça ou mordendo as mãos, por exemplo. As convulsões aparecem em 15 a 30% dos casos, 20 a 50% apresentam alterações no eletroencefalograma. Além disso, em 15 a 37% dos casos de autismo ocorre associação com outras manifestações clínicas, incluindo os 5 a 14% que apresentam alterações cromossômicas ou alguma doença genética conhecida.

As doenças genéticas mais comumente associadas ao autismo são a síndrome do cromossomo X-frágil, a esclerose tuberosa, as duplicações parciais do cromossomo e a fenilcetonúria não tratada. Outras associações frequentes incluem a síndrome de Down, a síndrome de Rett, a síndrome de Smith-Magenis, a deleção de 22q13 e a neurofibromatose.

2.3 Autismo e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se unido, de modo indissociável, das ideias de liberdade e igualdade e fraternidade, por isso, ambas se erigem em valores jurídicos fundamentais.

Segundo Martins (2003, p.49), no que tange à preocupação em relação à dignidade humana, não é algo recente, mas sim que perdura pelo decorrer da história, na Grécia existia o conceito de dignidade que seguia o jus naturalismo. Somente em 1988, de acordo com Cordóvia (2009), foi que o princípio da dignidade humana foi inserido na Constituição, nas versões anteriores ele somente tinha sido referendado.

Conforme Farina (2007, p.2), é de suma importância destacar que a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental da Constituição, e está descrita no seu artigo 1º, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: "III - a dignidade da pessoa humana".

Segundo Farina (2007, p.3) define a dignidade da pessoa humana como sendo a direção que se deve seguir para identificar o respeito aos direitos fundamentais. É de suma importância que a dignidade humana esteja assegurada, já que a sua existência corrobora com a fruição plena desses direitos. Dito de outra maneira, compreende-se que a dignidade da pessoa humana é um princípio, que consagra um valor de proteção ao ser humano, contra tudo que possa lhe depreciar.

De acordo com Garcia (2004, p.23), estudos afirmam que exista uma relação direta da dignidade da pessoa humana com o que diz respeito à proteção do direito à vida, sendo esse o embrião da tutela jurisdicional deste direito, descrita na Constituição Federal 1988 em seu artigo 5º, "caput", sendo o direito à vida o mais fundamental dos direitos contidos na Constituição.

No que tange ao conceito do princípio da dignidade humana Jacintho (2006, pg.35) destaca que:

[...] irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não poder ser destacado de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Essa, portanto, como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, pode e (deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente.

O reconhecimento jurídico da dignidade da pessoa humana supõe, então, que o direito garanta o respeito à dignidade nas relações interpessoais e nas relações entre o poder e os indivíduos. É de suma importância para o entendimento dos demais princípios destacar o princípio da igualdade jurídica que é um princípio constitucional que na maioria dos casos, se estende ou se aplica aos demais, transformando em um modo mais simples o entendimento da proteção excepcional destinada aos portadores de deficiência. Diante disso é relevante destacar que as pessoas portadoras de deficiência segundo a Lei 7.853/89 não querem ter um tratamento diferenciado, essas pessoas só buscam a integração na sociedade, sem

que sejam vistas somente por serem deficientes, mas que sejam vistas pela sua capacidade.

Conforme Mello (2009), a constitucionalização de um valor-forma está atrelado à dignidade da pessoa humana, o que nos evidencia um caminho delineado pelo constituinte sobre o tratamento que é dispensado à pessoa com deficiência, que faz parte dos chamados grupos vulneráveis, e por essa peculiaridade recebeu ampla tutela jurídica, com vários dispositivos ao longo da CF/88, que tem objetivo de tratar de seus direitos e de política de integração rumo à igualdade substancial, que estão dispostos nos arts.7º, inciso XXXI, art.203, incisos III,IV e V, art.208, inciso III, art. 227, inciso II e parágrafo 2º, art.224, entre outros.

Ainda segundo o autor pode-se perceber que o conceito da dignidade da pessoa humana está em constante evolução, ressaltando que não acompanha a velocidade em que a sociedade progride.

Destaca-se que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana foi fortemente influenciado pela Revolução Francesa e Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, dando continuidade na Declaração Universal de 1948 (ONU). A partir desses fatos históricos que se abre a oportunidade gradativamente de reconhecimento das pessoas com deficiências pelas legislações de cada estado. Incluindo também subjetivamente as pessoas com autismo.

No próximo capítulo será abordada a legislação que protegem as pessoas portadoras de deficiência para por fim adentrar na Lei 12.764/2012, a denominada Lei Berenice Piana que faz parte da política nacional de proteção ao autista.

3 LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DO AUTISTA

Até 2012 não existia uma lei Federal que protegia os direitos dos autistas, observa-se que até o ano de 2012 as leis eram esparsas, e de competência de cada Estado ou Município. Uma lei que cabe ressaltar no que tange a proteção dos autistas é a Lei Orgânica do município do Rio de Janeiro, Lei nº 4.709 de 23 de novembro de 2007, que reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência com efeitos legais:

Art. 1º Para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Município reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de deficiência.

Art. 2º Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, e em consonância com o que dispõe, dentre outros, os arts. 377 a 380 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro são obrigatório para o Município:

I - manter, em diversas regiões do seu território, centros de atendimento integrado de saúde e educação, especializados no tratamento de pessoas portadoras de autismo;

II – realizar testes específicos gratuitos para diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre os quatorze e vinte meses de idade;

III – disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:

a) comunicação (fonoaudiologia);

b) aprendizado (pedagogia especializada);

c) psicoterapia comportamental (psicologia);

d) psicofarmacologia (psiquiatria infantil);

e) capacitação motora (fisioterapia);

f) diagnóstico físico constante (neurologia);

g) métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH e outros);

h) educação física adaptada; e

i) musicoterapia.

Parágrafo único. A obrigação do Município poderá ser cumprida diretamente ou através de convênios, e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender a pessoas com distúrbios mentais genéricos. Art. 3º No caso de autistas em condições de frequentar a escola regular é obrigação da rede municipal de ensino possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

Art. 4º No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia.

Assim como as demais leis algo que fica explícito é o não direcionamento da lei para os autistas observa-se que a nomenclatura utilizada na maioria dos parágrafos é deficiente, o que não deixa de cumprir o seu dever que é o de promover o tratamento necessário aos autistas com o objetivo de promover a integração social e a garantia dos direitos fundamentais e a proteção legal das pessoas com autismo até então no município do Rio de Janeiro.

Em relação à rede de proteção ao autista é de suma importância citar algumas leis específicas para pessoas com algum tipo de deficiência, tais como:

- Lei 7.853/89 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, garantindo o tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados específicos para a sua patologia).

- Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).
- Lei 8.899/94 (Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual).
- Lei 10.048/00 (Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência).
- Lei 10.098/00 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).
- Lei 12.764/12 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Ainda em se tratando aos direitos inerentes as pessoas portadoras do TEA, estas podem contar com a Lei Federal 7.853/89, que garante o tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados específicos para a sua patologia. Os atendimentos aos autistas normalmente ocorrem de forma multidisciplinar que contém diversos profissionais da área de saúde tais como: médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e assistentes sociais.

Cabe ressaltar que o Estado tem o dever de fornecer tratamento terapêutico adequado, próxima de sua residência, caso isso não aconteça é factível fazer um pedido administrativo para que o Estado legitime esse direito via ação civil pública da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Destaca-se que o pedido administrativo é uma carta encaminhada ao Secretário da Saúde pedindo uma entidade terapêutica pública ou privada, que tenha o atendimento de saúde especializado e próximo da casa onde reside a pessoa autista, e deve ser anexado a esse pedido os seguintes documentos: cópia RG e CPF dos pais ou representante legal, cópia RG e CPF ou certidão de nascimento da pessoa com TEA, comprovante de endereço atualizado e laudo médico com o CID respectivo.

É importante esclarecer que caso a pessoa não consiga a vaga desejada na instituição próxima a residência da pessoa autista, o representante legal pode propor uma ação judicial por intermédio de um advogado, caso não tenha condições financeiras o Estado tem por dever disponibilizar um Defensor Público com o intuito de obrigar ao Estado disponibilizar o atendimento necessário.

Além das leis citadas acima deve-se destacar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Criança e do

Adolescente que é Lei de 8.069/90 e quando o autista se torna idoso conta também com a lei 10.741/2003 o Estatuto do Idoso.

Na próxima sessão o estudo abordará a Lei 12.764/2012 a “Lei Berenice Piana”, que a Lei Federal de proteção ao autista.

3.1 Breve histórico

É importante destacar a existência das leis específicas que tinham por objetivo resguardar e garantir uma melhor condição social de vida para os portadores de deficiência, essas leis específicas surgiram no período da Ditadura Militar e determinavam melhoria social e econômica através da educação especial e gratuita; proibição da discriminação; admissão ao trabalho e ao serviço público e a criação de uma infraestrutura para facilitar o acesso destes aos edifícios e aos logradouros públicos. Por ter sido elaborada e publicada em um período tão conturbado, a Emenda Constitucional descrita acima, não surtiu o impacto almejado, pois o regime no qual o país vivia naquela época não permitia a tomada de certas ações e medidas dispostas na referida emenda.

A lei 7853/89 e o decreto 5296/04 têm como foco as pessoas portadoras de deficiência, estabelece normas e diretrizes para a inserção e manutenção da pessoa portadora de deficiência na sociedade. Pode-se afirmar que o decreto 5.296/04 serve como um complemento para a lei. Este conjunto é de suma importância para o surgimento de uma sociedade mais justa e integra.

Depois da Constituição de 1988, foi publicada a Lei 7.853/89, que incluía em seu caput que o poder público deveria cuidar para que os portadores de deficiências pudessem exercer seus direitos de educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social entre outros que lhes garantisse bem estar social e econômico.

Segundo Piovesan (2003), a Constituição de 1988, teve caráter social, a partir do momento em que buscava um comprometimento do poder público, no que tange às formas de gerir políticas sociais que visavam dirimir as desigualdades sociais, sem esquecer-se da minoria das pessoas portadoras de deficiência. Analisando a Constituição do ponto de vista infraconstitucional pode-se afirmar que a legislação federal é satisfatória no sentido de englobar todos os direitos das pessoas portadoras de deficiência ao prever a criação de instituições que tenham o

objetivo de elaborar políticas, programas, planos e projetos que tenha a finalidade de proteger os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

3.2 Lei 12.674/12 – Berenice Piana

Conforme Pessoa (2015), a lei 12764/12, é conhecida com a *Lei Berenice Piana, por ter sido a Sra. Berenice Piana, a mãe* de um garoto autista e que lutou arduamente, enfrentando várias barreiras vivenciadas pelos autistas brasileiros, do descaso do poder público, da humilhação sofrida pelas mães, a sensação de abandono, dificuldade de um diagnóstico e tratamento específico na rede pública de saúde, somou-se a outras mães para que por fim essa lei fosse aprovada. Afirma-se que essa lei é a carta régia da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

A Lei nº 12.764 que visa de proteção aos direitos da pessoa com autismo, inclusive a garantia a inclusão escolar e ao ensino profissionalizante, a lei representa um avanço na inclusão do portador de autismo. Porém ao mesmo tempo surge com o direito positivado as dúvidas da sociedade, pais e professores uma vez que a lei é feita muitas vezes, mas não é esclarecida.

Segundo o artigo 3º da Lei 12.764/12:

São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Entende-se que a Lei 12.764/12 configurou-se um marco para o Brasil no que tange aos direitos dos autistas, a criação dessa lei não significa que tudo que necessitava ser feito, foi feito, cabe ressaltar que muito ainda tem que ser feito no que tange as políticas públicas para dar efetividade às normas já existentes, a fim de garantir a esses indivíduos o acesso, principalmente, à Previdência Social.

Ainda segundo Pessoa (2015) no que se refere à alínea “b”, o atendimento multiprofissional também deve ocorrer na esfera pública de saúde, com direito a tratamentos como: psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outros. Um pouco mais adiante cabe ressaltar que conforme à alínea “d”, os medicamentos devem ser gratuitos e de fácil acesso.

Destaca-se também ainda em relação em relação à alínea “d”, ainda continua valendo o que está presente no Benefício de Prestação Continuada, que tendo como requisitos principais dispostos no Art. 9º do Decreto 6214/07. O que chama mais atenção é o que está presente no Art. 7º da nova lei:

Art. 7º. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Esse artigo tem aplicação nas instituições públicas e privadas de ensino. Destacando que em caso de rejeição de matrículas ou discriminação também deve ser levado em conta o disposto no Art. 8º da lei 7853/89, que pune criminalmente quem negar vaga em função de deficiência com multa e prisão.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I – recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II – obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III – negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV – recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Pessoa (2015) destaca que através dos depoimentos dos pais que relatam que algumas escolas particulares estão os obrigando a pagar um profissional à parte, indicado pela própria escola, além de terem despesas com mensalidades. Isso não pode acontecer, caso seja necessário um acompanhante especializado no ensino, os pais não estão obrigados a custeá-lo. E pode ser conferido no parágrafo único do Art. 3º da lei 12764/12:

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Outro ponto a ser abordado segundo Pessoa (2015) é que alunos que são autistas podem estar sendo rejeitados ou deixados de lado numa sala de aula, por não conseguirem interagir com os colegas ou nem conseguirem acompanhar a aula. É de suma importância que os pais fiquem atentos quando isso acontecer, se for preciso vão até a uma delegacia de ensino, pois se trata de discriminação. A autora concluiu que é de suma importância que todos fiquem cientes do novo texto legal, principalmente os profissionais da área educacional e os da saúde, para que não ocorra discriminação.

3.3 Lei do Portador de Deficiência

Atualmente no Brasil de acordo com pesquisa realizada Revista Brasileira de Educação Especial, cerca de 20% da população brasileira é portadora de alguma deficiência, seja ela física, mental, visual etc. Diante desse cenário o Governo Federal adotou uma série de medidas e políticas de inclusão, que busca segundo ele incluir os excluídos.

Essas medidas e políticas de inclusão desencadearam as discriminações positivas, que popularmente os leigos afirmam que é preciso desigualar para igualar. Embora a sociedade conte com esta série de medidas e políticas, muitas pessoas

portadoras de deficiência não tem ciência dos seus direitos, para que estes tenham a sua real efetividade perante a sociedade.

Desta maneira é de suma importância que sejam criadas estratégias e ações que garantam a inclusão e integração destes a sociedade.

Para o ordenamento jurídico brasileiro a Constituição Federal de 1988, foi o marco inicial, no que se refere aos direitos dos portadores de deficiência, por possuir um conjunto de normas que visam assegurar os direitos no que tange as questões de educação, assistência, acessibilidade, reabilitação e proibição de discriminação. Mesmo diante dos artefatos jurídicos, muitas pessoas portadoras de deficiência continuam sofrendo uma série de abusos e discriminações negativas em detrimento a falta de cumprimento dessas normas na maioria dos casos estas pessoas se tornam reféns da incapacidade de, por não saberem seus direitos.

Cabe ressaltar que não é somente a legislação que irá garantir o bem estar dos portadores de deficiência, mas também a consciência e a evolução da sociedade com o intuito de socializar os portadores de deficiência que se sentem excluídos ou discriminados. A criação de políticas públicas com finalidade de desmistificação do que é o autismo e que todos ganham quando se somam. Se daria um suporte ao que as normas tentam fazer valer.

É perceptível que o conjunto de normas constitucionais em vigência é pautado nos princípios fundamentais da igualdade e da dignidade humana, o que garante aos portadores de deficiência com um grau mais elevado, a inserção em uma sociedade que os trate com respeito e igualdade, levando em conta as suas limitações, mas sem discriminá-las por essas.

No que se refere ao ordenamento jurídico mundial pode-se afirmar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o marco para o surgimento das discussões sobre o tratamento dispensado as pessoas com deficiência, já que após a declaração foram levantadas várias discussões sobre esse tratamento e pautadas no conceito de igualdade universal entre os homens, atrelado a questão da acessibilidade e inclusão. Diante desse cenário é visível que o tratamento das pessoas portadoras de deficiência, passou por uma mudança progressiva, que foi alavancada após a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O que Piovesan (2010), retrata nas quatro fases da história da construção dos direitos humanos das pessoas portadoras de deficiência que são estas:

- Uma fase de intolerância em relação às pessoas com deficiência, em que a deficiência simbolizava impureza, ou até mesmo um castigo divino;
- Uma fase marcada pela invisibilidade das pessoas portadoras de deficiência;
- Já a terceira fase foi orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma doença capaz de ser curada, o que focava no indivíduo que era portador de enfermidade.
- A última fase é a mais evoluída voltada para os princípios dos direitos humanos, nos quais emergem os direitos à inclusão social, dando bastante ênfase a inserção das pessoas portadoras de deficiência em no que tange ao meio em que estão inseridas, bem como entender a necessidade de eliminar obstáculos e barreiras que são superáveis, sejam eles: culturais, sociais ou físicas, que o impeçam de exercer o pleno exercício dos direitos humanos.

Em relação à legislação ordinária a Lei 7.853/89, que dispõe dos direitos das pessoas com deficiência e sua integração por intermédio da CORDE (Coordenação Nacional Para a Integração da Pessoa Com Deficiência), a qual institui tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas, dando poder disciplinador ao Ministério Público e, por conseguinte, definindo crimes tais como: negação, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, de emprego ou trabalho, assim como impedimento sem justa causa, do acesso a qualquer cargo público, por idêntico motivo, estipulando pena de reclusão de um a quatro anos.

Cabe ressaltar também a lei 7.405/85, que prevê o Símbolo Internacional de Acesso, para utilização por pessoas portadoras de deficiência e também a lei 8.899/94 que concede aos portadores de deficiência passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual.

Neme (2006), ainda ressaltava o art. 37 VIII da CF/88, que dispõe a cerca da reserva de vagas para os cidadãos brasileiros portadores de deficiência, e também existe a Lei 8.112/90 que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos e estabeleceu no art.5º § 2º, que seriam destinados aos portadores de deficiência 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, no que tange a esfera

privada os portadores de deficiência também são amparados pela Lei 8.213/91, a qual introduziu chamada reserva de mercado, obrigando as empresas privadas a reservar certa quantidade de cargos em percentuais para os beneficiários reabilitados e para os portadores de deficiência.

A lei 11.180/2005 corrobora com as leis de inserção dos portadores de deficiência no mercado de trabalho, ela alterou o art.428 da CLT, para prever a não aplicação da idade limite de 24 anos para a pessoa com deficiência em aprendizagem, e a desnecessidade de comprovação de escolaridade de aprendiz com deficiência mental, devendo nesses casos serem consideradas as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização destes.

Segundo Marques (2006), o direito à integração social das pessoas portadoras de deficiência passa pelo princípio da igualdade sendo certo que a igualdade formal não garante a isonomia no tratamento, mas exige, na verdade, que as pessoas portadoras de deficiência usufruam tratamento especial nos serviços de educação, inserção no trabalho, lazer e saúde.

Diante disso é correto afirmar que a lei 7853/89, tem por objetivo promover a integração das pessoas portadoras de deficiência, determinar a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos do segmento, regulamentar o nível da atuação do Ministério Público, modernizar nas definições do que seja ou é considerado crime contra as pessoas portadoras de deficiência que está descrito em seu artigo 8º. Os crimes previstos em lei contra os portadores de pessoas com deficiência são:

- Recusar, suspender, cancelar sem justa causa a inserção de um aluno em qualquer instituição de ensino, para qualquer curso ou grau, privado ou público pelo fato do mesmo ser portador de deficiência;
- Impedir o acesso a qualquer cargo público pelo fato do indivíduo ser portador de deficiência;
- Negar trabalho ou emprego para um indivíduo por este ser portador de deficiência.
- Impedir, recusar ou atrapalhar a internação hospitalar ou até mesmo quando existir possibilidade pelo mesmo ser uma pessoa com deficiência.

A promoção das pessoas portadoras de deficiência abrange várias questões tais como: acessibilidade, educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, dentre outras questões que estão descritas na Constituição Federal/88.

No que tange a questão da acessibilidade, o decreto 5296/04, tem introduz as normas para a promoção de ações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência. As medidas contidas no decreto abrangem o atendimento prioritário, as questões arquitetônicas das cidades, tais como a locomoção em transportes públicos.

É importante destacar que a adoção dessas medidas não atinge somente as pessoas portadoras de deficiência, mas também os idosos, grávidas e mulheres com crianças de colo. As medidas que contem esse decreto são; assento preferencial nos transportes públicos, construção de rampas de acesso, instituição de mobiliário adaptável às pessoas que utilizam cadeira de rodas, capacitação de pessoas em Libras para poder prestar assistência aos deficientes auditivos e no caso de surdo-cegos terem pessoas guias interpretes, sinalização ambiental, deixar explícito em local visível que as pessoas portadoras de deficiências e os idosos tem atendimento preferencial.

No tocante ao desenvolvimento profissional o autista desde que aproveitado suas potencialidades, observando-se suas limitações e sendo relevante que se destaque, que dependendo do seu grau de autismo, assim como outros portadores de deficiência o autista poderá ser um profissional de qualquer área, nota-se que sua capacidade de memorização é surpreendente.

4 O AUTISTA E A INCLUSÃO ESCOLAR

Observa-se que a discussão sobre a inclusão escolar das pessoas portadoras de deficiência teve início no século XX, onde a questão educacional passou a ser abordada, compreende-se que o processo de inserção escolar na atualidade é contaminado pela natureza do julgamento social. Atualmente, entre todas as situações da vida de uma pessoa com necessidades especiais, uma das mais críticas é a sua entrada e permanência na escola. Verifica-se que nos dias de hoje, embora seja feita de forma mais sutil, mas ainda existe a "eliminação" de

crianças deficientes do ambiente escolar. Diante desse cenário surge a necessidade dos professores se prepararem para a promoção da adaptação da criança com necessidades especiais para prolongar a sua permanência na escola dita normal.

A história da educação inclusiva inicia-se com a declaração de Salamanca com documento formulado na Espanha. Neste documento ele cita a exclusão dos diferentes dentro do espaço escolar, o mesmo aponta a necessidade de uma escola para todos.

Atualmente o autismo não é mais visto como algo incurável, a cada dia vem se tornando impossível mencionar o atendimento à criança especial sem considerar o ponto de vista pedagógico, já a síndrome de Rett ainda se encontra um pouco mais distante da cura porém observa-se através de estudos realizados por profissionais da neurologia demonstram, que se houver o tratamento assim com no Autismo no Asperger, em Reet é possível também que haja reversão de alguns dos seus sintomas. Cabe ressaltar que as crianças portadoras de qualquer uma destas precisam de instruções claras, precisas e os programas de atendimento a essas crianças devem ser essencialmente funcionais, dito de outra maneira deve estar ligado diretamente ao portador de cada síndrome.

Klin (2006), afirma que muitas crianças com autismo clássico e Síndrome de Asperger podem frequentar uma classe regular, desde sejam oferecidos para essas crianças apoios adicionais. Cabe ressaltar que essas crianças podem ser alvos de preconceitos, enquanto outras crianças necessitem realmente do serviço da educação especial, não por motivos acadêmicos, mas devido as dificuldades e comportamentais.

Apesar de existir problemas de comunicação que é típica do indivíduo portador do autismo a inclusão escolar se faz necessária uma vez que os mesmos sabendo que a inclusão não é simples e não se torna realidade apenas com a aprovação de uma lei. Por trás da discussão sobre matricular ou não crianças autistas em escolas regulares, escondem-se a falta de conhecimento necessário sobre o problema e as dificuldades que as instituições enfrentam para lidar com a diversidade como um todo. Não se observa políticas de preparo para que se configure um ambiente propício de aprendizagem para o portador do autismo. Se nota que essas dificuldades se apresentam tanto na rede pública de ensino como também na iniciativa privada, uma vez que não há de fato uma capacitação contínua para os profissionais em ambas.

Cutler(2000) destaca que é perceptível localizar as diferenças de posicionamentos entre escolas particulares e públicas sobre a inclusão dos autistas. O autor destaca alguns critérios para uma flexibilização das escolas e a operacionalização da inclusão dos autistas: É de suma importância que a instituição conheça as características da criança, para poder prover asacomodações físicas e curriculares necessárias; e, por conseguinte tomar uma série de ações taiscomo:

- treinar os profissionais continuamente e busca de novas informações; buscar consultores para avaliar precisamente as crianças;
- preparar programas para atender a diferentes perfis visto que os autistas podem possuir diferentes estilos e potencialidades;
- ter professores cientes que inclusive a avaliação da aprendizagem deve ser adaptada;
- educadores conscientes que para o autismo, conhecimento e habilidades possuem definições diferentes;
- analisar o ambiente e evitar situações que tenham impacto sobre os alunos, alterar o ambiente se for possível; a escola deverá prover todo o suporte físico e acadêmico para garantir a aprendizagem dos alunos incluídos;
- atividade física regular é indispensável para o trabalho motor; a inclusão não pode ser feita sem a presença de um facilitador e a tutoria deve ser individual; um tutor por aluno;
- a inclusão não elimina os apoios terapêuticos; necessidade de desenvolver um programa de educação paralelo à inclusão e nas classes inclusivas o aluno deve participar das atividades que ele tenha chance de sucesso, especialmente das atividades socializadoras;
- a escola deverá demonstrar sensibilidade às necessidades do indivíduo e habilidade para planejar com a família o que deve ser feito ou continuado em casa.

Bastos e Kupfer (2010) destacam que os portadores de autismo têm direito à inclusão escolar desde o ano de 1999, segundo a legislação. Mesmo com esse direito adquirido percebe-se que não se dava ênfase ao portador de autismo como realmente deveria ser dada. Na maioria dos casos a família muitas vezes não sabe como proceder com a inclusão e devido a essa ausência de conhecimento acabam permitindo que a lei se cumpra num ambiente escolar sem preparo

adequado para o atendimento das reais necessidades dos portadores deste tipo de necessidade especial.

Os autores ainda destacam que inserção da criança portadora de autismo na instituição escolar não é um acontecimento simples, cabe ressaltar que existe o grande receio em aceitá-la, devido à ausência de conhecimento sobre o assunto e formação dos profissionais que atuariam com o aluno.

Obstante a isso, cabe analisar a organização da escola, o número de alunos por sala e as próprias metas do ensino dificultam o processo de inclusão. De acordo com Enumo (2005, p.37), existe uma gama de dificuldades encontradas pelas instituições escolares para que possam realmente efetivar proposta de inclusão. Dentre elas pode-se destacar: a defasagem na formação profissional para atender essa população, além da perspectiva de futuro e visão das capacidades que pais e professores apresentam dessas crianças ou adolescentes. Diante as afirmações acima levanta-se um questionamento como deve ser formado o educador para que possa atender novas demandas que envolvem o trabalho com estudantes heterogêneos?

Outra questão é qual a necessidade de formação permanente para o educador da Educação Básica para que seja possível trabalhar com turmas que tenham constituições diversificadas.

Para Dorziat (2011, p.48), a processo de inclusão, embora seja abrangente quanto ao seu público alvo, é visto como uma iniciativa que tem como principal objetivo o ingresso de pessoas com deficiência no espaço escolar. Diante do exposto é correto afirmar que quando existe alguma tentativa de desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas, as mesmas são buscadas, em muitos casos, apenas visando a limitação biológica, sem uma reflexão sobre a teoria e prática pedagógica em si.

Para Serra (2010, p. 46), para que exista inclusão é necessário que exista aprendizagem, o que corrobora com a necessidade de rever conceitos sobre currículo. Cabe ressaltar que este não pode se resumir somente às experiências acadêmicas, mas se ampliar para todas as experiências que favoreçam o desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais. Sendo assim, as atividades de vida diária podem se constituir em currículo. Dessa forma a escola representa para a criança autista um espaço significativo de aprendizagem. Entende-se que o processo de inclusão da criança autista deve ser realizado de

forma efetiva, proporcionando a esta a oportunidade de exercer o lugar de aluno, como os outros. Não basta somente integrar a criança, mas sim incluir nas atividades da turma. Observa-se que surge dois conceitos que no que se refere a educação inclusiva do autista devem caminhar *pari passao* que seja a integração atrelada a inclusão.

Para Kern (2005, p.38), o diagnóstico de transtorno do espectro autista tende a reduzir na maioria dos casos as expectativas dos profissionais da educação sobre o aprendizado da criança ou adolescente, sendo este o principal motivo à antecipação de opiniões sobre como o aluno deveria aprender, o que de certa forma inviabiliza o reconhecimento daquilo que cada indivíduo pode alcançar durante sua vivência escolar. Essa redução da expectativa dos profissionais pode-se justificar pela incerteza e insegurança dos profissionais em aplicar os conhecimentos adquiridos.

Corroborando, Fernandes (2006, pg. 28) aborda que é normal que professores e estudantes se surpreendam com as evoluções alcançadas por crianças e adolescentes com autismo. Fazendo com que o docente se atente primeiro ao autismo e, por conseguinte ao aluno.

Diante disso pode-se entender o quão é de suma importância que os professores e todos que fazem parte da comunidade escolarentendam o conceito de autismo e suas características, tendo essa visão, o trabalho com esses alunos poderá ser aprimorado, fazendo com que ele se torne significativo e desenvolvimentista para a criança.

Cabe ressaltar segundo Serra (2010, p.39), ao que se refere a matrícula de uma criança autista na escola regular pode trazer alterações na dinâmica familiar, já que a mesma está frequentando mais um grupo social e convivendo com outras crianças. Dentro desse cenário, os pais começam a se relacionar com outros pais que passam por situações semelhantes, fazendo assim, um intercâmbio de experiências e dificuldades enfrentadas por eles.

4.1 Do direito à prática

Percebe-se que no cotidiano das nossas salas de aula que o que elenca a lei ainda sim é uma utopia, ao analisar o acolhimento ao aluno portador de autismo,

depara-se com educador despreparado, para recepção adequada deste aluno, o que pode ser um problema na visão do profissional. Entende-se que não pelo fato da existência de uma lei que referida esteja sendo cumprida de forma satisfatória para atender de fato a necessidade educacional do aluno. Diante das atribuições que são repassadas aos professores eles se sentem sobrecarregados com as cobranças da equipe pedagógica do programa curricular a ser cumprido, e na maioria das vezes esquece que assim como o aluno sem necessidades especiais o portador de autismo, pode desenvolver as atividades de forma satisfatória desde que, se tenha uma metodologia adequada.

Villela, Lopes e Rebello (2013, p. 5), afirma de nada adianta garantir um direito se não podemos garantir que este seja ofertado de forma adequada. É de suma importância entender que o método de inclusão por intermédio da exclusão seja garantido a aplicação de uma lei pode ser considerado um crime maior, porque na tentativa de proteger as políticas públicas acabam excluindo para por conseguinte incluir correndo o risco de não poder cumprir., em se tratando de uma criança autista ou não, de maneira quantitativa sem ter a preocupação de verificar o sua evolução e valorização de suas habilidades configura-se em uma maior forma de exclusão existente.

Com o que foi dito acima pelos autores entende-se que deve se ter o maior cuidado com as ações realizadas no que tange a inclusão escolar dos autistas, observa-se que atualmente os autistas contam com uma federal que os protegem, mas após este passo existe outro desafio que é efetivação do que está descrito na lei, como por em prática o que foi proposto pelo legislativo, este é o desafio. Destacando que as ações devem ser elaboradas e praticadas de forma que não agridam e nem exponham as crianças autistas.

4.2 Preparação do professor para a inclusão

A proposta da formação, como nos é dado ver, depende da concepção que se tem de educação e de seu papel na sociedade desejada. Quase todas as propostas atuais contemplam o saber específico o saber pedagógico e o saber político social como partes integrantes da formação dos professores. A ênfase em

um desses elementos e o ponto de discussão parece ser a relação que se estabelece entre essas três abordagens.

Segundo Denari (2006) algumas cenas no cotidiano escolar parecem ainda persistir ao se colocar em evidência a docência e o desenvolvimento profissional do professor. Professores iniciantes no trabalho docente, apresentando-se inseguros, angustiados e incertos na sala de aula quanto à formação recebida para atuar nesses espaços e atender as demandas impostas pela sociedade da informação e do conhecimento no século XXI.

O trabalho docente, como atividade interativa, sobre e para seres humanos, socialmente reconhecido, realizado por um grupo de profissionais específicos, com formação especializada, precisa ser repensado, melhorado para poder buscar alternativas de superação aos desafios que se apresentam.

Segundo Pimenta (2005) nesse contexto, a formação do professor apresenta-se como componente necessário e importante dentre os vários fatores que possibilitam ou impedem o desenvolvimento profissional e a construção da qualidade do trabalho docente.

Pode-se dizer que a melhoria da formação implicará nesse desenvolvimento. É essa perspectiva que deve orientar a formação, propiciando ao professor conhecimentos, habilidades, atitudes para auxiliar o conhecimento e interpretação das situações complexas com que se depara na profissão.

Nos processos de formação do profissional da educação estão presentes crenças, valores, concepções sobre aspectos que repercutem nas formas de encarar a formação de professores, configurando-se em diversas tendências ou paradigmas, os quais podem ser denominados tradicionais ou atuais. Desta forma é preciso repensá-los, buscando caminhos alternativos para o professor superar tendências de reprodução para a produção de conhecimentos com autonomia, criticidade e espírito investigativo.

O processo formativo do professor constitui-se de uma formação inicial e de uma formação continuada ou permanente no que tange à aprendizagem mediante ações de instituições de formação ou outros espaços formativos, as quais deveriam ter um papel decisivo na promoção do conhecimento profissional e os demais aspectos da profissão docente. Devendo ser financiado pelos governos federais, estaduais e municipais no que tange a responsabilidade com previsão legal

aos seus níveis de ensino e pela iniciativa privada visando a melhor prestação de seus serviços.

As diversas proposições de formação inicial ou continuada merecem um olhar mais atento não só na questão das possibilidades de superação da racionalidade técnica, mas também no aspecto de suas limitações, atentando para as condições reais de ocorrência do trabalho docente. As inovações educacionais sempre vieram atreladas das mudanças sociais, e é isso que se deve pensar. Precisamos formar uma geração de professores com sensibilidade o bastante para perceber as inovações educacionais compatíveis com uma sociedade em transformação.

Segundo Reali (1996), a atividade docente vem se modificando em decorrência de transformações nas concepções de escola e nas formas de construção do saber, resultando na necessidade de se repensar a intervenção pedagógica didática na prática escolar.

Um dos aspectos cruciais, os quais têm se evidenciado em avaliações educacionais é o investimento na qualidade da formação dos docentes e no aperfeiçoamento das condições de trabalho nas escolas. "Aprender a ensinar é constituir um processo que perpassa toda a trajetória profissional dos professores, mesmo após a consolidação".

Vale ressaltar que dentro desse quadro o aprimoramento do processo de formação de professores requer muita ousadia e criatividade para que se construam novos e mais promissores modelos educacionais necessários á urgente e fundamental tarefa de melhoria da qualidade do ensino.

A formação docente exige compreensão da educação e de sua prática inseridos no quadro maior da sociedade. Para tanto, o docente deve dominar conteúdo ou saberes sobre a construção dessa sociedade em que atua.

Analisar as lacunas desde a formação inicial até as dificuldades no exercício da docência é uma questão observada sob diferentes aspectos, isso porque considera que certas instituições de ensino não estão preparando o futuro professor para trabalhar nas escolas. Portanto há uma diferença entre formação inicial e a natureza das atividades que o docente, como profissional da educação, desempenha nas escolas. Geralmente o que acontece é que a formação inicial, que deveria preparar o futuro docente para lidar com situações que comumente são vivenciadas na escola e na sala de aula não acontece, causando desta forma um

despreparo destes futuros profissionais. Essa longitude entre a formação inicial e a realidade do profissional vai acarretar ao docente, vários efeitos ao trabalho.

Segundo explica Pimenta (2005, p.08):

Para além da finalidade de conferir uma habilitação legal ao exercício da docência, do curso de formação inicial se espera que forme o professor, o que colabore para a sua formação, melhor dizer que colabore para o exercício de sua atividade docente, uma vez que o professor não é uma atividade burocrática para a qual se adquire conhecimentos e habilidades técnicas-mecânicas [...]

Conforme a autora, entende-se que formar o docente é colaborar para o exercício da sua atividade profissional, é o mínimo que se espera dos cursos de formação inicial. Na verdade o que acontece de práxis é uma formação descontextualizada, com conteúdos e atividades que são direcionadas a vários tipos de deficiência o que na maioria das vezes não retrata a realidade das unidades que esse professor irá lecionar.

Denari (2006) afirma que existe um descompasso entre a formação do professor que recebe alunos com deficiência e a sua real prática, exigindo-se então que ocorram ajustes curriculares no âmbito acadêmico para que os futuros profissionais obtenham melhores conhecimentos teóricos, metodológicos e técnicos.

Analisando essa temática Pletsch (2009) esclarece que o grande desafio posto para os cursos de formação de professores é o de produzir conhecimentos que possam desencadear novas atitudes que permitam a compreensão de situações complexas de ensino, para que os professores possam desempenhar de maneira responsável e satisfatória seu papel de ensinar e aprender para a diversidade.

Diferente do mencionado, percebe-se que a angústia de alguns professores por muitas vezes em não saber como atuar diante dos docentes inclusos. Surgem diversas dúvidas relacionadas a forma de ensinar, avaliar, comunicar, as quais podem originar resistências ao movimento inclusivo.

É de suma importância destacar conforme afirma Raica (2008), o que muitos chamam de resistência do professor à inclusão não significa ser necessariamente má vontade ou inaptidão no trato com as crianças especiais. Um exame mais apurado nos mostra que, dentro dos diversos aspectos que estão na base dessas resistências, três deles merecem destaque: o primeiro diz respeito ao padrão classificatório vigente na educação; o segundo concerne à necessidade de

sensibilização e preparo do docente; e o terceiro à escassez de recursos pedagógicos e tecnológicos que facilitem a relação do docente com os alunos especiais.

A prática pedagógica é expressa pelas atividades rotineiras que são desenvolvidas no cenário escolar, podendo ser atividades planejadas com desígnio de viabilizar uma transformação ou podem ser atividades denominadas bancárias, com a dimensão de depósito do conteúdo como característica essencial, sendo ainda influenciada pela cultura social.

A discussão da inserção de indivíduos, como deficientes ou que necessitam de necessidades especiais na sociedade, originou-se no campo educacional, em meados da década de 90 com a Educação Inclusiva. Movimento enraizado nos Estados Unidos da América e posteriormente lastrado pelo mundo até mesmo no Brasil, com início no século XIX.

Conforme Barbosa (2011, p. 25) a formação e a evolução desses profissionais são condições necessárias para que se produzam práticas pedagógicas inclusivas integradoras na escola. E, para que isso ocorra de forma positiva, é preciso uma melhoria na formação dos educadores para atender aos alunos com necessidades educativas especiais nesse novo paradigma da educação que prescreve a inclusão como uma ação educacional para que todas as crianças e jovens sejam incluídas na vida social e cultural da escola.

Ainda de acordo com a autora para que isso se concretize, o docente, além da sua preparação pedagógica, deve saber encarar seus desafios. Cabe a ele promover na sala de aula ou de recursos ambientes favoráveis para que as diferenças sejam apenas uma das diversidades com que ele atua.

Diante desse ponto de vista pode se entender que a Educação Inclusiva não pode ser vista como qualquer coisa que inventam e às pessoas tem que acatar, mas sim como uma realidade que precisa ser levada a sério diante toda a sociedade.

Para superar os entraves de uma atuação pedagógica inclusiva de qualidade e acessível na educação básica, o docente deverá criar espaço para desenvolver propostas e atividades diferenciadas, em que os alunos vivam experiências multidisciplinares de integração sócio-afetiva uma com as outras, de promover debates de pensamentos filosóficos sobre a realidade, raciocinem criticamente sobre os conteúdos, aprendam a solucionar problemas e,

principalmente, acreditem que são agentes ativos no processo, que reflitam sobre sua realidade, façam perguntas, busquem respostas e proponham alternativas de ação.

Deve-se levar em consideração a participação docente na prática pedagógica inclusiva, e, sobretudo das suas dificuldades enfrentadas ao longo do tempo na sala de aula podendo avaliar-se que ainda existe uma distância entre a teoria e prática sobre a temática.

A fomentação de propostas para a prática pedagógica inclusiva requer um novo olhar, uma prática bem direcionada, pois a educação é só uma, porém requer diferentes ajustes para dar uma resposta à diversidade das crianças e dos adolescentes como um todo. Para isso, a instituição escolar deve estar atenta para a tendência holística da educação, incentivando a oposição à exclusão de qualquer membro da sociedade, de seu contexto social, econômico e/ou cultural, pois, esta postura conduziu as sociedades a práticas de injustiças e segregação de milhares de pessoas, durante longos anos na história da educação.

Segundo Skliar (2002, p. 58) o que se pretende atualmente é que no processo pedagógico se viva a complexidade no cotidiano em sua diversidade e riqueza. O que se busca é a constituição de uma prática pedagógica da acessibilidade, dentro da formação ideológica da inclusão. Ainda segundo o autor, a pedagogia de outro tempo. Uma pedagogia que não pode “ordenar, nomear, definir, ou fazer congruentes os silêncios, os gestos, os olhares e as palavras do outro”. É a pedagogia que pretendemos, mas não sabemos fazer. É a pedagogia de experiências ricas de cotidianos diversos, que empobrecemos ao passo que pesquisamos e tentamos traduzir em relatórios, utilizando, para tal, referenciais do discurso proprietário ou colonizador nos quais estamos mergulhados.

Por se tratar de uma questão de direitos humanos, a prática pedagógica inclusiva implica definir políticas públicas por intermédio de ações educativas previamente planejadas e avaliadas continuamente. Atualmente, a sociedade brasileira tem que planejar e oferecer meios sobre os quais as pessoas portadoras de deficiência possam vencer as barreiras físicas, sociais e de aprendizagem, tornando-se membros participativos dos processos educativos e até mesmo como profissionais.

No que tange à prática pedagógica do professor, sabemos que a inclusão não se trata apenas da aceitabilidade de alunos com determinada deficiência ou

dificuldade em aprendizagem. O professor como mediador neste processo precisa se preocupar com sua práxis em sala de aula.

Existem alguns relatos abordados por estudiosos que nas escolas ainda pode-se encontrar professores temerosos diante da chegada de um aluno incluso em sua sala regular, não seria correto afirmar que este ainda está norteado por preconceitos, mas se faz necessário fazer as seguintes reflexões: Como esse professor foi preparado para essa nova realidade em sua formação? Quais as condições que as políticas vigentes têm dado ao professor para trabalhar com os alunos sem visar padrões classificatórios? O que a escola tem para oferecer de recursos pedagógicos e tecnológicos para ajudar a prática educativa com alunos com deficiência.

As possíveis respostas às reflexões acima citadas nos faz compreender que a prática pedagógica numa perspectiva inclusiva, de acordo com Mantoan (2008, p.63), poderá ser bem sucedida se houver uma ação conjunta dos diferentes setores ligados à educação. Apenas a ação do professor não será suficiente para tornar a inclusão uma realidade satisfatória nas instituições de ensino.

O autor ainda destaca que: para que uma escola seja inclusiva se faz necessário recriar o modelo educativo que nela impera, não se baseando na supervalorização do conteúdo acadêmico e de resultados numéricos, mas quando em sua prática ela se distingue por um ensino de qualidade, capaz de formar pessoas nos padrões requeridos por uma sociedade mais evoluída e humanitária, quando consegue: aproximar os alunos entre si; tratar as disciplinas como meios de conhecer melhor o mundo e as pessoas que nos rodeiam; e ter como parceiras as famílias e a comunidade na elaboração e no cumprimento do projeto escolar.

Será que a escola e a sociedade vão acatar o desafio para ajustar-se a uma educação inclusiva verdadeira, sem fingir que está tudo bem quando na realidade não se tem melhoria na qualidade do seu processo de inclusão educacional para a obtenção de uma prática pedagógica de qualidade, fica a dúvida se um dia nossos governantes irão garantir o que é necessário para que a aprendizagem do aluno, portador ou não de necessidades educativas especiais, seja efetivado e eficaz saindo do campo do discurso partindo para as ações de políticas públicas educacional de inclusão cidadã.

A compreensão desta atuação prática, segundo Carvalho (2005), a nossa visão, cumpre o papel de colaborar com os professores como agente multiplicador

em suas instituições, assim como direcionar o simples olhar para uma visão inclusiva sobre o trato com as necessidades educacionais especiais no cotidiano da sala de aula, oportunizando aos alunos, a socialização e desenvolvimento de habilidades que, embora difíceis não são impossíveis para os professores do ensino regular.

O ensino inclusivo não deve ser confundido com educação especial embora o contemple. A educação inclusiva assegura acesso ao ensino regular a alunos portadores de deficiência (mental, física, surdos e cegos), com transtornos globais do desenvolvimento e a alunos com altas habilidades de aprendizagem, desde a educação infantil até à educação superior. Enquanto a educação especial desiguale para igualar posteriormente faz uso de técnicas e equipamentos diferenciados que permitem o acesso dos alunos a sala de aula.

Nesse país, o ensino especial foi, na sua origem, um sistema separado de educação das crianças com deficiência, fora do ensino regular, baseado na crença de que as necessidades das crianças com deficiência não podem ser supridas nas escolas regulares. Na perspectiva da educação inclusiva, outras racionalidades estão surgindo sobre a aprendizagem.

Fazendo uso da concepção, entende que a participação inclusiva dos alunos facilita o aprendizado para todos. Este entendimento está baseado no conceito da Zona de Desenvolvimento Proximal, ou seja, zona de conhecimento a ser conquistada, por meio da mediação do outro, seja este o professor ou os próprios colegas.

Ferre (2001) nos remete a uma reflexão no que tange aos cursos de formação de professores, que apesar dos discursos sobre inclusão e respeito às diferenças, tendem a reforçar o olhar fragmentado em categorias simplistas e mutiladoras, que reduzem a educação à aplicação de técnicas. O autor ressalta que:

“Ante a insegurança que toda mudança vertiginosa produz, ensina-se o profissional a responder com segurança; ante a humildade da certeza de que “não somos ninguém” – que em todo ser humano produz a presença do déficit, a doença, a velhice, o desvalimento ou a loucura -, ensina-se ao profissional a responder com a arrogância daquele que pretende saber – ele sabe o que necessita o deficiente, que educação requer o doente ou o ancião, qual é a conduta racional que deve ter o louco ou como deveria comportar-se o pobre e o desvalido, para ser “alguém”.

Com essa reflexão pode-se entender que o docente deve ser desprovido de preconceitos, e ter muita paciência e humildade para lidar com os alunos. O docente deve demonstrar pelo domínio da temática que está sendo abordada em sala de aula, por fim ser um profissional com uma conduta racional.

4.3 Realidade da inclusão do autista no ensino fundamental

A inclusão de alunos com dificuldades de aprendizagem no sistema comum de ensino requer não apenas a aceitação da diversidade humana, mas implica em transformação significativa de atitude e postura, principalmente em relação à prática pedagógica, à modificação do sistema de ensino e à organização das escolas para que se ajustem às especificidades de todas as crianças. Destaca-se que a família deve desempenhar um papel fundamental para que os alunos consigam absorver os conhecimentos, lembrando que o trabalho desenvolvido nas escolas deve ter continuidade em casa.

Conforme Sasaki, (1999), a sociedade enfrentou diferentes fases relacionadas à educação das pessoas portadoras de deficiência. A princípio, pessoas que apresentavam condições atípicas não eram consideradas como pertencentes à população. Aos poucos esse pensamento sofreu alterações passando a existir um atendimento segregado dentro de instituições especializadas para pessoas consideradas diferentes e desapropriadas para a sociedade. Em seguida foi iniciada a prática da integração social e finalmente surgiu a filosofia da inclusão social que prossegue conquistando novos espaços.

Nesta perspectiva, Mazzotta (2011) ressalta que os primeiros movimentos em favor às pessoas com deficiência foram iniciados principalmente na Europa os quais incentivaram mudanças de atitudes nos grupos sociais e a concretização de medidas educacionais voltadas para essa camada da sociedade. Essas medidas foram se expandindo, alcançando primeiramente os Estados Unidos e Canadá e posteriormente outros países, inclusive o Brasil.

Ainda segundo o autor este destaca que a inclusão começa na década de 90, tendo como um dos seus marcos, a Declaração de Salamanca, a qual passou a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva. Na perspectiva

específica da política educacional brasileira, segundo Mazzotta (2011), a inclusão ocorreu somente no final dos anos 1950 e início da década de 1960 do século XX. Este fato se subdividiu em dois períodos:

O período das iniciativas oficiais e particulares isoladas (1854 a 1956) e período das iniciativas oficiais de âmbito Nacional (1957 a 1993). Diferentemente da integração, que previa apenas a inserção do aluno com deficiência em sala de aula, sem oferecer-lhe suporte, a inclusão prevê a necessidade de uma prática pedagógica que possibilita ao aluno uma aprendizagem significativa.

Diante disso, a inclusão busca oferecer oportunidades para que os alunos possam se desenvolver de forma global, sendo assim, Mantoan (2008, p.16) destaca que:

Na perspectiva inclusiva, suprime-se a subdivisão dos sistemas escolares em modalidades de ensino especial e de ensino regular. As escolas atendem às diferenças sem discriminar, sem trabalhar à parte com alguns alunos, sem estabelecer regras específicas para se planejar, para aprender, para avaliar (currículos, atividades, avaliação da aprendizagem para alunos com deficiência e com necessidades educacionais especiais).

Pode-se inferir que segundo o autor o caminho certo para o êxito da educação inclusiva é de suma importância que a escola realize o seu papel de instituição integradora e inclusiva buscando não separar as crianças e nem criar regras específicas que as separem é de suma importância que exista união entre todos os atores envolvidos no processo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pessoas portadoras de deficiência constituem um grupo diverso de indivíduos, sendo que as políticas públicas só serão eficazes se respeitarem tal diversidade, pelo que é necessário que os serviços disponíveis para pessoas com deficiência sejam coordenados conforme os setores das deficiências e levando-se em conta a pessoa inteira e os vários aspectos de sua vida. Estas fazem parte dos grupos vulneráveis que precisam de uma maior atenção do Governo Federal e da sociedade civil para uma melhor figuração na sociedade. Com a CF/88, tentou por fim nas suas limitações para que estes pudessem gozar em iguais condições a sua cidadania.

Diante do que foi descrito no estudo é de suma importância, observar que a inclusão escolar não é apenas inserir uma criança com deficiência numa escola normal, mas sim que a inclusão é possibilitar e proporcionar que esta criança realmente adquira conhecimentos utilizando métodos que facilitem ou auxiliem seus limites. Compreende-se que no processo de inclusão o amor dos pais atrelado a persistência e força de vontade para enfrentar desafios diários, fazem com que o processo de inclusão obtenha bons resultados ao longo da sua execução.

Outro fator que deve ser levado em conta é aceitação dos pais após um diagnóstico de autismo. Cabe ressaltar que não é somente a criança que requer ajuda de profissionais, os pais também necessitam de apoio para que acreditem nos métodos de tratamento, muitas vezes sendo necessário buscar o apoio de instituições que se tornam passos primordiais para que os autistas possam sair do círculo vicioso de isolamento social, falta de comunicação e falta de compreensão.

Quando os pais buscam o tratamento adequado para uma criança autista, entende-se que no futuro teremos um adulto com menos conflitos, e, por conseguinte, mais integrado à família e aos amigos, com o campo de comunicação menos afetado e um cidadão digno como qualquer outro para exercer qualquer profissão.

Atualmente é visível que depois do conjunto de leis que visam proteger os deficientes o Brasil tem se tornado um país mais consciente e com condições de promover uma melhoria na qualidade de vida dessas pessoas por intermédio de ações e políticas públicas que contribuam para o seu bem-estar. Muito já foi feito,

mas existe muito mais a se fazer para que possamos igualar e melhorar a situação para essas pessoas oferecendo assim uma vida digna, sem constrangimentos e sem transtornos.

Infere-se que a Política Nacional de Proteção aos Autistas, estabelecida pela Lei 12.764/12, essa lei determina uma rede de proteção aos autistas ao reconhecê-los como pessoas portadoras de deficiência, e ainda reconhece seus direitos relativos à dignidade da pessoa humana. Em suma a lei determina que a pessoa autista não seja submetida a tratamento desumano ou degradante, a determinação ponto chave da lei é no que tange a questão educacional, onde ficou determinado que o gestor escolar, em qualquer nível de ensino, ou autoridade competente, não pode recusar a matrícula do aluno com o citado transtorno, ou qualquer outro tipo de deficiência, sob pena de pagamento de multa.

Neste sentido a inclusão se concilia com a educação para todos e com um ensino especializado para o aluno, mas não se consegue implantar uma opção de inserção sem enfrentar um desafio ainda maior, o que recai sobre o fator humano. Desta forma os recursos físicos e os meios materiais para a efetivação de um processo escolar de qualidade pedem sua prioridade ao desenvolvimento de novas atitudes e formas de interação na escola, exigindo mudanças no relacionamento pessoal e social na maneira de se efetivar os processos de ensino aprendizagem.

Por fim entendemos que a inclusão deve ir além da estrutura física da escola e da capacitação do docente, deve em sua prática pedagógica inclusiva possibilitar o desenvolvimento dos educando em seus aspectos psicológicos, cognitivos, motor e afetivo. Vale salientar que a inclusão não acontece somente dentro da escola regular. Percebe-se que o melhor caminho para a inclusão é buscar mecanismos que efetive uma prática pedagógica inclusiva humanística, pois a escola é apenas uma fragmentação da sociedade que historicamente e na atualidade é bastante exclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGUSTO, Naiara Czarnobai. **A educação de crianças autistas e o papel do Ministério Público.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30697/a-educacao-de-criancas-autistas-e-o-papel-do-ministerio-publico/2>. Acesso em 05 de maio de 2016.

BARBOSA, Emanuelle Adelino. **A Formação Docente para uma educação inclusiva: do ideal ao real.** Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso em Pedagogia) Universidade Estadual da Paraíba Campus III, Guarabira. 2011.

BASTOS, MariseBartolozzi; KUPFER, Maria Cristina Machado. **A escuta de professores no trabalho de inclusão escolar de crianças psicóticas e autistas.** Estilos da clínica, Vol. 15, nº 1, p 116-125, 2010.

BOSA, Cleonice Alves. **Autismo: intervenções psicoeducacionais.** Revista Brasileira de Psiquiatria. Vol 28 (Supl I): p 47-53, 2006.

BRASIL. (2008). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Verbo Jurídico.

CAMARGO, S.P.H & Bosa, C. A. (2008). **Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura.** Psicol Soc. Vol. 21 nº. 1 Florianópolis Jan. /Abr. 2009.

CARVALHO, RositaEdler. **Educação Inclusiva: com os pingos nos "is"** 3. ed. Porto Alegre: Mediação, 2005.

CUTLER, B; DOROTY, L. 2000. Naturalistic Focused Stimulation Intervention for Communicative Impairments in Autism. *Ossfeac*. Huron, OH. In: SERRA, Dayse. **Autismo, Família e Inclusão.** Polêmica, v. 9, n. 1, p. 40-56, jan/mar 2010. Disponível em: www.polemica.uerj.br/ojs/index.php/polemica/article/viewFile/6/8. Acesso em 06 de maio de 2016.

DENARI, Fátima. **Um novo olhar sobre a formação do professor de educação especial: da segregação à inclusão.** In: RODRIGUES, DAVID (org.) *Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva.* São Paulo: Summus, 2006.

DORZIAT, Ana. A formação de professores e a educação inclusiva: Desafios contemporâneos. In: CAIADO, Katia Regina Moreno; JESUS, Denise Meyrelles; BAPTISTA, Claudio Roberto. *Professores e educação especial: formação em foco.* Porto Alegre: Editora Mediação, 2011.

ENUMO, Sonia Regina. **Avaliação assistida para crianças com necessidades educativas especiais: um recurso auxiliar na inclusão escolar.** Revista Brasileira de Educação Especial, 2005, vol 11, nº 3. Marília, Set/Dez. Disponível em: Acesso em 27 de agosto de 2013.

FARINA, José Augusto. **A dignidade da pessoa humana e os direitos indisponíveis.** Disponível em: <http://www.revistaautismo.com.br/edic-o-0/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-os-direitos-indisponiveis>. Acesso em 07 de maio de 2016.

FERNANDES, Julio Flavio de Figueiredo Inclusão, educação e invenção do social. In: FONTOURA, Helena Amaral; SILVA, Marco. Práticas pedagógicas, linguagem e mídias – desafios à pós-graduação em educação em suas múltiplas dimensões. 2006.

FERRE, Nuria Pérez de Lara. Identidade, diferença e diversidade: manter viva a pergunta. In: LARROSA, Jorge; SKLIAR, Carlos (Orgs.). **Habitantes de Babel: políticas e poéticas da diferença.** trad. Semíramis Gorini da Veiga. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p.195 – 214.

FRAGUAS, Veridiana. **Saindo do ab(aut)ismo: o vivido de uma experiência a partir de um trabalho de acompanhamento terapêutico.** São Paulo: PUCSP, 2003. p.10.

GADIA, Carlos; TUCHAMN, Roberto, & ROTTA, Newra. **Autismo e doenças invasivas do desenvolvimento.** Jornal de Pediatria, nº 80, p 583-594, 2004.

GARCIA, M. (2004). **Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana - a ética da responsabilidade.** São Paulo: Revistas dos Tribunais.

JACINTHO, J. M. **Dignidade Humana: Princípio constitucional.** Curitiba. Juruá, 2006.

KERN, Caroline. Um processo considerado bem-sucedido de inclusão escolar e diagnóstico de síndrome de autismo: uma história de muitas vidas. Florianópolis, Dissertação (Mestrado) UFSC/CED: Programa de Pós-graduação em Educação. 2005. diagnóstico de síndrome de autismo: uma história de muitas vidas. Florianópolis.

KLIN, Ami. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. São Paulo: Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 28 maio de 2006.

MARQUES, Chistiani. **Discriminação no emprego.** In: ARAÚJO, Luiz Alberto David. Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MESQUITA, Wanessa Santos; PEGORARO, Renata Fabiana. **Diagnóstico e tratamento do transtorno autístico em publicações brasileiras: revisão de literatura.** Disponível em:

http://www.unip.br/comunicacao/publicacoes/ics/edicoes/2013/03_jul-set/V31_n3_2013_p324a329.pdf. Acesso em 05 de maio de 2016.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: o que é?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MARTINS, F. J. . **Dignidade da pessoa Humana: princípio constitucional fundamental.** Curitiba: Juruá, 2003.

NEME, Eliana Franco. **Dignidade, igualdade e vagas reservadas.** In: ARAÚJO, Luiz Alberto David (coord). Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PAZETO, Talita de Cassia Batista; HARA, Ana Clara Portela; BARROZO, Amanda Faria; OLIVEIRA, Juliana de; KHOURY, Lais Pereira; DUARTE, Dulcineia Bastos; SCWARTZMAN, José Salomão. Síndrome de Rett. Disponível em: http://www.mackenzie.br/fileadmin/PUBLIC/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/stricto_sensu/Disturbios_Developmento/Cadernos_2013_vol_2/2_Sindrome_de_Rett.pdf. Acesso em 05 de maio de 2016.

PEREIRA, Cyelle Carmem Vasconcelos. **Autismo e família: participação dos pais no tratamento e desenvolvimento dos filhos autistas.** Disponível em: <https://sistemas.facene.com.br/.../artigos/.../download?...%2Fhome%2F>. Acesso em: 06 de maio de 2016.

PESSOA, Nataly. Os autistas e a Lei Berenice Piana. Disponível em: <http://www.iveniohermes.com/os-autistas-e-a-lei-berenice-piana/>. Acesso em 08 de maio de 2016.

PIMENTA, S.G. **Professor: formação, identidade e trabalho docente.** In: PIMENTA, S.G. Saberes pedagógicos e atividade docente. São Paulo: Cortez. 2005.p 30.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 11ª Ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 2003.

PLETSCH, Márcia Denise. **A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas.** Educar, Curitiba, n. 33, p. 143-156. 2009. Editora UFPR. Disponível em: <https://www.faaq.com.br/encontrocientifico/Caderno.pdf>. Acesso em: 07 de maio de 2016.

REALI, Aline Maria de M.R; MIZUKAMI, Maria da graça Nicoletti (org.). **Formação de professores: Tendências atuais.** São Carlos: Edufscar, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SASSAKI, R. K. **Construindo um sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SERRA, Dayse. **Autismo, Família e Inclusão**. Polêmica, v. 9, n. 1, p. 40-56, jan/mar 2010. Disponível em: www.polemica.uerj.br/ojs/index.php/polemica/article/viewFile/6/8. Acesso em 05 de maio de 2016.

SILVA, Ana Beatriz; GAIATO, Mayra Bonifácio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo singular: entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SILVA, M.. Da exclusão à inclusão: concepções e práticas. **Revista Lusófona de Educação**, América do Norte, 13, Jul. 2009. Disponível em: <>. Acesso em: 06 May. 2015.

SOBRINO, Jon. **Humanizar uma Sociedade Enferma**. Trad.Lúcia M. Endlich Orth. Concilium, v. 329, n. 1, p. 70-80, 2009.

TAMANAHAN, Ana Carina, PERISSINOTO, Jacy, CHIARI, Brasília Maria. Uma Breve Revisão histórica sobre a Construção dos Conceitos do Autismo Infantil e da Síndrome de Asperger. Revista da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, 2008. Disponível em Acesso em 06 maio de 2016.

WEBER, Eliana; VIEIRA, João Telmo. **Autismo e educação: uma abordagem jurídica para o direito da inclusão**. In: GORCZEVSKI, Clóvis. (Org.). Direitos Humanos, Educação e Cidadania. 1ª ed. Porto Alegre - RS: UFRGS, 2007, v., p. 339-359.